

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2003**

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

**Autor:** Deputado CARLOS SOUZA

**Relator:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame visa a incluir no artigo 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispositivos que indicam a eleição direta dos diretores de escolas públicas como um terceiro princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica.

O projeto prevê requisitos para o processo eletivo e mandato do diretor.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou-o com substitutivo em que foram eliminados os acréscimos relativos aos requisitos e ao mandato.

Cabe a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto padece de inconstitucionalidade.

As escolas públicas, em sua maioria, são parte da estrutura da Administração Pública Estadual ou Municipal.

Assim, não pode a União pretender influir na mecânica de provimento dos cargos, matéria de exclusiva alçada do Estado e do Município.

A tentativa de buscar o objetivo pretendendo incluir a “eleição direta” como princípio de gestão democrática urbana esbarra, portanto, na ofensa a princípio fundamental da República, que é a autonomia dos entes federados.

Opino pela inconstitucionalidade do PL 509/2003 e do substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Relator